



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

[www.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.monteaprazivel.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel)

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 992A

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
<b>Leis</b> .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monte Aprazível, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monte Aprazível poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.monteaprazivel.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Monte Aprazível**

CNPJ 53.221.701/0001-17

Praça São João, 117

Telefone: (17) 3275-9500

Site: [www.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.monteaprazivel.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monte Aprazível garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.monteaprazivel.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 992A

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.779 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

**Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 3.751, de 16/07/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, e a Lei nº 3.750, de 16/07/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**MARCIO LUIZ MIGUEL**, Prefeito do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica inserido nos anexos da Lei nº 3.751, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei nº 3.750, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, nos programas e elementos correspondentes, as seguintes alterações abaixo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal aprovado pela Lei nº 3.775, de 22 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) abaixo classificado:

02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.244.0006.2.019 – Auxilio/Subvenção Assistência Social Especial  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
05 – Recursos  
União..... R\$ 25.000,00

**Art. 3º.** O crédito especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita vinculada oriunda de transferência da União, na forma do § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** O crédito especial ora criado poderá ser suplementado conforme critérios estabelecidos no inciso I, artigo 4º da Lei nº 3.775, de 22 de dezembro de 2021.

**Art. 5º.** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo do Município de Monte Aprazível autorizado a celebrar parceria com a OSC LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL (CNPJ nº. 45.144.870/0001-72), na forma da Lei 13.019/2014, para o repasse de contribuição com recursos federais, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), decorrente de emenda parlamentar, inclusa no orçamento municipal por força do artigo 2º.

**Art. 8º.** A organização da sociedade civil beneficiada prestará contas dos recursos repassados na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 01 de fevereiro de 2022.

**MARCIO LUIZ MIGUEL**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 02/2022 - Autoria: Chefe do Executivo**

#### LEI Nº 3.780 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

**Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 3.751, de 16/07/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, e a Lei nº 3.750, de 16/07/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.**

**MARCIO LUIZ MIGUEL**, Prefeito do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica inserido nos anexos da Lei nº 3.751, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei nº 3.750, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, nos programas e elementos correspondentes, as seguintes alterações abaixo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal aprovado pela Lei nº 3.775, de 22 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 728.621,77 (setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) abaixo classificado:

02.06.01 – ENSINO BASICO  
12.361.0008.1.006 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares – E.F.  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Ficha 159)  
.....R\$ 728.621,77

**Art. 3º.** O crédito suplementar aberto na forma do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 992A

Página 3 de 8

artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, na forma do § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 01 de fevereiro de 2022.

**MARCIO LUIZ MIGUEL**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 03/2022 - Aatoria: Chefe do Executivo**

### LEI Nº 3.781 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

**Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 3.751, de 16/07/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, e a Lei nº 3.750, de 16/07/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.**

**MARCIO LUIZ MIGUEL**, Prefeito do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica inserido nos anexos da Lei nº 3.751, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei nº 3.750, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, nos programas e elementos correspondentes, as seguintes alterações abaixo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal aprovado pela Lei 3775 de 22 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais) abaixo classificado:

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0007.2.023 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 133)..... R\$ 450.000,00

02.07.00 - URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.452.0014.2.051 - Manutenção da Infra Estrutura Urbana e Serviços Municipais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica (Ficha 308)..... R\$ 445.000,00

**Art. 3º.** O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente de anulação de dotação orçamentária do orçamento vigente, em conformidade com o artigo 43 § 1º. da Lei Federal 4.320/64, a saber:

09.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.0999.0.999 - Reserva Emendas Impositivas

9.9.99.99.00 - Reserva de Contingencia (Ficha 334)

..... R\$ 895.000,00

**Art. 4º.** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 01 de fevereiro de 2022.

**MARCIO LUIZ MIGUEL**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 04/2022 - Aatoria: Chefe do Executivo**

### LEI Nº 3.782 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

**Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 3.751, de 16/07/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, e a Lei nº 3.750, de 16/07/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**MARCIO LUIZ MIGUEL**, Prefeito do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica inserido nos anexos da Lei nº 3.751, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei nº 3.750, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, nos programas e elementos correspondentes, as seguintes alterações abaixo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal aprovado pela Lei nº 3.775, de 22 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 109.618,65 (cento e nove mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) abaixo classificado:

02.07.00 - URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0014.1.012 - Construção, Ampliação de Praças



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 992A

Página 4 de 8

Publicas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
05 – Recursos União

R\$ 109.618,65

**Art. 3º.** O crédito especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro de recursos oriundos de transferência de convenio com União, através do Ministério das Cidades, na forma do § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** O crédito especial ora criado poderá ser suplementado conforme critérios estabelecidos no inciso I, artigo 4º da Lei nº 3.775 de 22 de dezembro de 2021.

**Art. 5º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 01 de fevereiro de 2022.

**MARCIO LUIZ MIGUEL**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 05/2022 - Aatoria: Chefe do Executivo**

### LEI Nº 3.783 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

***Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 3.751, de 16/07/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, e a Lei nº 3.750, de 16/07/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.***

**MARCIO LUIZ MIGUEL**, Prefeito do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica inserido nos anexos da Lei nº 3.751, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei nº 3.750, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, nos programas e elementos correspondentes, as seguintes alterações abaixo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal aprovado pela Lei nº 3.775, de 22 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 83.570,81 (oitenta e três mil, quinhentos e setenta reais

e oitenta e um centavos) abaixo classificado:

02.06.03 – ENSINO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
27.812.0013.1.008 – Construção, Ampliação e/ou Rem.

Obras Esporte

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
02 – Recursos Estado

R\$ 83.570,81

**Art. 3º.** O crédito especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita vinculada oriunda de transferência do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional na forma do parágrafo 3º. do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º.** O crédito especial ora criado poderá ser suplementado conforme critérios estabelecidos no inciso I, artigo 4º da Lei nº 3.775, de 22 de dezembro de 2021.

**Art. 5º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 01 de fevereiro de 2022.

**MARCIO LUIZ MIGUEL**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 06/2022 - Aatoria: Chefe do Executivo**

### LEI Nº 3.784 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

***Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 3.751, de 16/07/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, e a Lei nº 3.750, de 16/07/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.***

**MARCIO LUIZ MIGUEL**, Prefeito do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica inserido nos anexos da Lei nº 3.751, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei nº 3.750, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, nos programas e elementos correspondentes, as seguintes alterações abaixo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 992A

Página 5 de 8

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal aprovado pela Lei nº 3.775, de 22 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 244.754,34 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) abaixo classificado:

02.06.01 - ENSINO BASICO

12.365.0008.1.007 - Construção, Ampliação de Unidades Escolares -E.I.

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

02

-

Recursos

Estado.....

..... R\$ 244.754,34

**Art. 3º.** O crédito especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita vinculada oriunda de transferência de convenio com o Estado, para construção de creche Portal da Fonte, na forma do § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** O crédito especial ora criado poderá ser suplementado conforme critérios estabelecidos no inciso I, artigo 4º da Lei nº 3.775, de 22 de dezembro de 2021.

**Art. 5º.** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 01 de fevereiro de 2022.

**MARCIO LUIZ MIGUEL**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 07/2022 - Aatoria: Chefe do Executivo**

### LEI Nº 3.785 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

**Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 3.751, de 16/07/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, e a Lei nº 3.750, de 16/07/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**MARCIO LUIZ MIGUEL**, Prefeito do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica inserido nos anexos da Lei nº 3.751, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para

o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei nº 3.750, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, nos programas e elementos correspondentes, as seguintes alterações abaixo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal aprovado pela Lei nº 3.775, de 22 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 303.968,74 (trezentos e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) abaixo classificado:

02.06.03 - ENSINO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0013.1.015 - Reforma e Equipamentos Anfiteatro Octavio Peresi

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

05

-

Recursos

União.....

..... R\$ 115.710,13

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

01

-

Recursos

Tesouro

..... R\$

31.542,51

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

05

-

Recursos

União.....

..... R\$ 123.146,46

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

01

-

Recursos

Tesouro.....

..... R\$ 33.569,64

**Art. 3º.** O crédito especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente de:

I - Excesso de arrecadação de receita vinculada oriunda de transferência da União, através do Ministério do Turismo, relativo ao convenio para reforma e aquisição de equipamentos para o Anfiteatro Octavio Peresi, na forma do parágrafo 3º. do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II - Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, na forma do parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º.** O crédito especial ora criado poderá ser suplementado conforme critérios estabelecidos no inciso I, artigo 4º da Lei nº 3.775, de 22 de dezembro de 2021.

**Art. 5º.** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 01 de fevereiro de 2022.

**MARCIO LUIZ MIGUEL**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 08/2022 - Aatoria: Chefe do**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 992A

Página 6 de 8

### Executivo

#### LEI Nº 3.786 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

**Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 3.751, de 16/07/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, e a Lei nº 3.750, de 16/07/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.**

**MARCIO LUIZ MIGUEL**, Prefeito do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica inserido nos anexos da Lei nº 3.751, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei nº 3.750, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, nos programas e elementos correspondentes, as seguintes alterações abaixo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal aprovado pela Lei nº 3.775, de 22 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 1.135.000,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil reais) abaixo classificado:

- 02.02.00 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 04.122.0003.2.025 - Manutenção da Administração
- 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (Ficha 032),.....R\$ 246.000,00
- 02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.244.0005.2.015 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Básica
- 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (Ficha 071),.....R\$ 74.000,00
- 02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10.301.0007.2.023 - Fundo Municipal de Saúde
- 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (Ficha 140),.....R\$ 520.000,00
- 02.06.01 - ENSINO BASICO
- 12.361.0008.2.026 - Manutenção Ensino Fundamental
- 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (Ficha 174).....R\$ 205.000,00
- 02.07.00 - URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
- 15.452.0014.2.051 - Manutenção da Infra Estrutura Urbana e Serviços Municipais
- 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (Ficha 310).....R\$ 90.000,00

**Art. 3º.** O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de

superávit financeiro apurado no exercício anterior, na forma do § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 01 de fevereiro de 2022.

**MARCIO LUIZ MIGUEL**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 09/2022 - Autoria: Chefe do Executivo**

#### LEI Nº 3.787 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2020, ajuizados ou não, bem como conceder a possibilidade de pagamento parcelado e dá outras providências.*

**MARCIO LUIZ MIGUEL**, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2021, ajuizadas ou não, bem como conceder possibilidade de pagamento parcelado, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º.** A concessão de anistia de multa e o cancelamento de juros moratórios dos débitos de que trata o artigo 1º desta Lei se dará com:

I - 100% (cem por cento) de desconto, para pagamento à vista;

II - 80% (oitenta por cento) de desconto, para pagamento em até 3 (três) parcelas mensais.

III - 70% (setenta por cento) de desconto, para pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais.

IV - 50% (cinquenta por cento) de desconto, para pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais.

V - Ausência dos descontos referidos no artigo 1º, para o pagamento a partir de 11 (onze) parcelas mensais, limitadas até o máximo 20 (vinte).

**§ 1º.** A parcela mínima decorrente do parcelamento detalhado na *caput* e incisos não poderá ser inferior a R\$



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 992A

Página 7 de 8

50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. Em qualquer dos casos previstos no § 1º, a primeira parcela será paga no ato de adesão ao parcelamento, independentemente da data do respectivo mês em que este for requerido.

§ 3º. Para efeito de pagamento mensal das parcelas subsequentes, considerar-se-á a data do pagamento da primeira.

§ 4º. O não pagamento de qualquer das parcelas na data estipulada para o respectivo vencimento, acarretará a rescisão do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida concedido, passando o débito remanescente a ser exigível de imediato, com todos os acréscimos legais anteriormente devidos.

Art. 3º. Somente terão direito aos benefícios concedidos por esta Lei, os contribuintes que aderirem a qualquer deles até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 4º. Para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá:

I - ser notificado pelo Departamento de Tributação Municipal de Fazenda;

II - comparecer ao Departamento de Tributação Municipal de Fazenda e assinar:

a) termo de confissão de dívida e pagamento à vista, em parcela única; ou

b) termo de confissão e parcelamento de dívida, mediante o pagamento da primeira parcela.

**Parágrafo único.** Caberá ao Departamento de Tributação Municipal de Fazenda apurar e calcular os débitos tributários na forma prevista nesta Lei.

Art. 5º. Nos casos de débitos tributários ou não tributários objeto de Ação de Execução Fiscal, o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio das custas processuais, e honorários advocatícios da sucumbência, para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, caberá à Departamento de Tributação Municipal de Fazenda e ao Departamento Jurídico do Município as providências que se fizerem necessárias para a quitação das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, remetendo-lhe o Termo de Confissão e Pagamento à Vista ou o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, para que esta possa, no caso de parcelamento, requerer suspensão do processo de execução fiscal pelo prazo nele previsto para o seu integral cumprimento, sem prejuízo do seu posterior prosseguimento, no caso de ocorrer a situação prevista no § 4º do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as leis orçamentárias no que for necessário.

Monte Aprazível, 01 de fevereiro de 2022.

**MARCIO LUIZ MIGUEL**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 10/2022 - Autoria: Chefe do Executivo**

### LEI Nº 3.788 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Monte Aprazível e dá outras providências.*

**MARCIO LUIZ MIGUEL**, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Monte Aprazível **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), sobre os valores das referências constantes da tabela de valores Anexo I da Lei Municipal nº 3.664 de 03 de abril de 2020, como forma de preservação do poder aquisitivo em face da inflação oficial de 2021.

Art. 2º. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Monte Aprazível fica assim constituído:

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	VAGAS
S	Assessor Legislativo	COMISSÃO	01
T	Assessor Técnico Jurídico	EFETIVO	01
T	Assessor Técnico Administrativo	EFETIVO	01
T	Assessor Técnico de Finanças	EFETIVO	01
O	Agente Administrativo	EFETIVO	01
N	Escriturário	EFETIVO	01
F	Servente	EFETIVO	01
F	Auxiliar de Serviços Gerais	EFETIVO	01

**Parágrafo único.** Deverão ser observados, em todos os aspectos os limites e tetos aplicáveis, de modo que o valor efetivamente recebido pelo servidor poderá, eventualmente, ser inferior ao valor nominal previsto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, na forma do disposto no inciso X do artigo 37 e §4º do artigo 39 da Constituição Federal, e artigo 4º da Lei Municipal nº 3.154/2013.

Monte Aprazível, 01 de fevereiro de 2022.

**MARCIO LUIZ MIGUEL**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 11/2022 - Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

### LEI Nº 3.789 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

*Dispõe sobre a concessão de*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 992A

Página 8 de 8

*revisão geral anual do subsídio dos Vereadores do município de Monte Aprazível, e dá outras providências.*

**MARCIO LUIZ MIGUEL**, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Monte Aprazível **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores do Município de Monte Aprazível em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, na forma do disposto no inciso X do artigo 37 c.c. o § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os Vereadores da Câmara Municipal farão jus, mensalmente, com a revisão geral anual concedida no artigo anterior, aos seguintes subsídios:

I - Os Vereadores não ocupantes do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberão o subsídio mensal de R\$4.447,52 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

II - O Vereador enquanto no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal de R\$7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais), conforme aplicação do limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, e Lei Estadual nº 16.666 de 18 de janeiro de 2018.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, na forma do disposto no inciso X do artigo 37 e §4º do artigo 39 da Constituição Federal, e artigo 4º da Lei Municipal nº 3.154/2013.

Monte Aprazível, 01 de fevereiro de 2022.

**MARCIO LUIZ MIGUEL**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 12/2022 - Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

.....